

PORTARIA 6/2023 - RIFB/IFBRASILIA. DE 25 de julho de 2023

Estabelece fluxo para encaminhamento de demandas ao Conselho Tutelar e dá outras providências.

A Reitora do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA-IFB, nomeada pela Portaria de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de outubro de 1988, que assegura o exercício dos direitos sociais e individuais;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

ONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:

CONSIDERANDO o Decreto 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto nº 42.542, de 28 de setembro de 2021, que institui a Política Intersetorial de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes do Distrito Federal; CONSIDERANDO a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998;

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar os fluxos de encaminhamento de demandas do IFB ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO L DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS

- Art. 2º O processo de notificação dos Conselhos Tutelares obedecerá ao disposto nas legislações pertinentes e tem como princípios que:
- I a/o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;
- II a escola é um espaço de promoção e de proteção dos direitos das/dos adolescentes;
- III é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da/do adolescente;
- IV a escola deve trabalhar de forma articulada com as demais políticas públicas e serviços disponíveis na comunidade para atendimento às demandas estudantis;
- V nenhuma/nenhum estudante será submetida/o a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a/o leve a reviver, sem estrita necessidade a situação de violência, sofrimento ou estigmatização;
 - VI nenhuma/nenhum estudante será submetido a situações de revitimização;
 - VII o IFB promoverá campanhas de conscientização e disseminação de informações sobre como lidar com casos de ameaça de violação de direitos de adolescentes;
 - VIII o IFB promoverá campanhas de conscientização e disseminação de informações sobre prevenção de gravidez na adolescência
 - IX o IFB promoverá campanhas de conscientização e disseminação de informações sobre os riscos do uso de entorpecentes lícitos e ilícitos
 - Art. 3º A escola coletará informações que subsidiem o encaminhamento da demanda ao Conselho Tutelar
 - § 1º Não caberá à escola o papel de investigação ou qualquer julgamento.
- § 2º Os casos de relatos de ameaça ou violação de direito em ambiente externo e interno à Instituição serão encaminhados diretamente ao Conselho Tutelar, seguindo os fluxos previstos nesta normativa
 - Art. 4º São consideradas adolescentes as pessoas entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos.
- Art. 5º Os casos de gravidez de estudantes a partir de 14 (quatorze) anos poderão ser acompanhados pela Coordenação de Assistência Estudantil, Coordenação Pedagógica ou equivalente e Coordenação de Curso dos campi.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS

- Art. 6º A Direção Geral do campus comunicará ao Conselho Tutelar do domicílio da/do estudante adolescente, com matrícula ativa em qualquer curso da instituição, casos de
- I reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar de adolescentes com matrícula ativa em qualquer curso da instituição;
- II ocorrências e dados relativos a casos de suspeita de automutilação, ideação suicida, tentativas de suicídio e suicídios consumados;
- III ocorrências de violência contra estudantes menores de 18 anos;
- IV outras situações de suspeita de ameaça ou de violação de direitos observadas pela instituição.
- § 1º A Direção Geral deverá encaminhar a demanda ao Conselho Tutelar conforme instruído processualmente
- § 2º A comunicação de que trata o caput deste artigo ocorrerá por meio de ofício, conforme apêndices
- Art. 7º Compreende-se por evasão escolar a saída definitiva do estudante da escola. A evasão é caracterizada pelo abandono da instituição durante o período letivo, ocasionada por fatores internos e externos ao contexto escolar, ou seja, podem ser de ordem pessoal, institucional, ou motivados por ambos.
 - Art. 8º A/o docente deverá registrar diariamente as atividades desenvolvidas nas aulas e a frequência das/dos estudantes no instrumento de registro adotado pelo IFB.
 - Parágrafo único. A determinação do caput deste artigo se faz necessária como forma de garantia dos direitos das/dos estudantes adolescentes
 - Art. 9º A chefia imediata da/do docente deverá acompanhar o preenchimento do diário de classe com o objetivo de monitorar a frequência dos estudantes.
- Art. 10. A Comissão Disciplinar, prevista no Regulamento Disciplinar Discente, encaminhará os casos indicados no instrumento normativo vigente, após análise, à Direção Geral do campus que comunicará o Conselho Tutelar da cidade onde reside a/o estudante
- Art. 11. À Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social CDAE/CGAE, compete o acompanhamento dos casos de violência e violação de direitos, sendo resguardado à equipe multiprofissional do setor o atendimento conforme especificidades profissionais, em conformidade com o preconizado na Política de Assistência Estudantil
 - Art. 12. À Coordenação de Curso juntamente com a Coordenação Pedagógica CDPD ou equivalente compete registrar e acompanhar os casos de infrequência escolar.
- Art. 13. A todas/todos servidoras/es e colaboradoras/es compete acolher e comunicar relatos de violência e violação de direitos, sendo uma responsabilidade compartilhada para garantia de proteção integral da criança e adolescente.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

- Art. 14. O IFB comunicará ao Conselho Tutelar do domicílio da/do estudante adolescente, com matrícula ativa em curso de Educação Básica da instituição, casos de reiteração de faltas injustificadas
 - Art. 15. O campus fará monitoramento da frequência estudantil com o objetivo de evitar a evasão escolar.
 - § 1º O registro de atividades e frequência das/dos estudantes deverá ser feito diariamente, por parte dos docentes pel o sistema de acompanhamento acadêmico institucional.
- § 2º As Coordenações de Curso farão o levantamento mensal dos casos de infrequência injustificada das/dos estudantes adolescentes, e encaminhará à Coordenação Pedagógica ou equivalente e à equipe da Coordenação de Assistência Estudantil do campus com cópia à Direcão de Ensino, Pesquisa e Extensão (DREP/DREN), via sistema institucional próprio de monitoramento e registro de atendimentos ou, na ausência deste, por e-mail.
- § 3º A equipe da Coordenação Pedagógica ou equivalente e a equipe da Coordenação de Assistência Estudantil do campus acompanharão os casos de infrequência injustificada, no que tange às suas atribuições.
- § 4º A equipe da Coordenação Pedagógica ou equivalente e Coordenação de Assistência Estudantil do campus, no que tange às suas atribuições, farão a comunicação com os responsáveis, quando necessário.
- § 5º As informações e ações realizadas pelas equipes da Coordenação Pedagógica ou equivalente e da Coordenação de Assistência Estudantil do campus serão registradas e comunicadas à Coordenação de Curso via sistema institucional próprio de monitoramento e registro de atendimentos ou, na ausência deste, por e-mail.

- Art. 16. Após as ações de monitoramento previstas no art. 15, a Direção-Geral do campus notificará ao Conselho Tutelar a relação das/dos estudantes que apresentarem quantidade de faltas acima de 15% (quinze por cento) do total previsto para o período letivo em curso, conforme Regulamento do Ensino Médio Integrado vigente.
 - § 1º A Coordenação de Curso deverá abrir processo para o curso que apresentar estudantes com índice de faltas acima de 15% (quinze por cento) após a verificação do primeiro caso.
 - § 2º O processo deverá ser encaminhado à Direção-Geral, dando ciência à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do campus .
- § 5º O processo deverá conter todos os documentos comprobatórios dos atendimentos realizados, bem como minuta do oficio a ser encaminhado ao Conselho Tutelar (Apêndice I) e a ficha de encaminhamento ao Conselho Tutelar (Apêndice V), conforme apêndice.
 - § 6º A comunicação de que trata o caput deste artigo será conduzida pela Direção-Geral do campus, por meio de ofício encaminhado ao Conselho Tutelar.
 - Art. 17. Não se exige a consecutividade das faltas.

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE SUSPEITA DE VIOLÊNCIA. DE AUTOMUTILAÇÃO, IDEAÇÃO SUICIDA, TENTATIVAS DE SUICÍDIOS E SUICÍDIOS CONSUMADOS

- Art. 18. Conforme previsto no art. 13 do ECA, os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra adolescentes serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, conforme apêndice (Apêndice II).
- Art. 19. Conforme Lei nº 13.819/2019, os casos de suspeita de violência, de automutilação, ideação suicida, tentativas de suicídios e suicídios consumados de adolescentes serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, conforme apêndice III.
- Art. 20. Qualquer servidor/a ou colaborador/a que receber relato sobre casos de suspeita de violência, de automutilação, ideação suicida, tentativas de suicídios e suicídios consumados contra estudante adolescente deve comunicar imediatamente à Coordenação de Assistência Estudantil
- § 1º A comunicação de que trata o caput deste artigo ocorrerá via sistema institucional próprio de monitoramento e registro de atendimentos ou, na ausência deste, por e-mail, sendo uma recomendação para qualquer servidor/a ou colaborador/a.
 - § 2º A comunicação não implicará em novo relato da vítima.
 - § 3º A CDAE/CGAE estabelecerá ações para o seguimento imediato do caso tão logo receba a comunicação do relato.
 - § 4º As ações poderão incluir orientações àquele/a servidor/a ou colaborador/a que fez a escuta da/o estudante para registrar a denúncia do fato ao órgão policial competente, se for o caso.
 - § 5º As ações poderão prever que aquele/a servidor/a ou colaborador/a, previsto no caput deste artigo, deverá encaminhar o processo à Direção-Geral.
 - § 6º A CDAE deverá abrir processo individual para cada um dos casos noticiados.
- § 7º O processo deverá conter todos os documentos comprobatórios dos atendimentos realizados, bem como a minuta do oficio a ser encaminhado ao Conselho Tutelar (Apêndice II ou Apêndice III) e a ficha de encaminhamento ao Conselho Tutelar (Apêndice V), conforme apêndices.
 - Art. 21. Deverá ser mantido o sigilo das informações.
 - Art. 22. Deverá haver registro de atendimento junto à equipe multidisciplinar, se for o caso.
 - Art. 23. A Direção Geral do campus deverá comunicar ao Conselho Tutelar do domicílio da/o estudante.

CAPÍTULO V

DAS OUTRAS SITUAÇÕES DE SUSPEITA DE AMEAÇA OU DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS

- Art. 24. O IFB comunicará ao Conselho Tutelar do domicílio da/do estudante adolescente, com matrícula ativa em qualquer curso da instituição, casos de suspeita de ameaça ou de violação de direitos, conforme apêndices (Apêndice IV) e ficha de encaminhamento ao Conselho Tutelar (Apêndice V).
- Art. 25. Violação de direitos é toda e qualquer situação que ameace ou viole os direitos da criança ou do adolescente, em decorrência da ação ou omissão dos pais ou responsáveis, da sociedade ou do Estado, ou até mesmo em face do seu próprio comportamento.
 - Art. 26. Qualquer servidor/a ou colaborador/a que tiver notícia sobre casos de suspeita de ameaça ou de violação de direitos deve comunicar ao Coordenador de Assistência Estudantil.
 - § 1º A comunicação de que trata o caput deste artigo ocorrerá via sistema institucional próprio de monitoramento e registro de atendimentos ou, na ausência deste, por e-mail.
 - § 2º A CDAE/CGAE estabelecerá ações para o seguimento do caso tão logo receba a comunicação do relato.
 - § 3º As ações poderão incluir orientações àquele/a servidor/a ou colaborador/a que fez a escuta da/o estudante para registrar a denúncia do fato ao órgão policial competente, se for o caso.
 - § 4º As ações poderão prever que aquele/a servidor/a ou colaborador/a, previsto no caput deste artigo, deverá encaminhar o processo à Direção-Geral.
 - § 5º A CDAE/CGAE deverá abrir processo individual para cada um dos casos noticiados.
- § 6º O processo deverá conter todos os documentos comprobatórios dos atendimentos realizados, bem como minuta do ofício a ser encaminhado ao Conselho Tutelar (Apêndice IV) e a ficha de encaminhamento ao Conselho Tutelar (Apêndice V), conforme apêndice.
 - Art. 27. Deverá ser mantido o sigilo das informações.
 - Art. 28. Deverá haver registro de atendimento junto à equipe multidisciplinar, se for o caso.
 - Art. 29. A Direção Geral do campus deverá comunicar ao Conselho Tutelar do domicílio da/o estudante.

CAPÍTULO VI DOS ENCAMINHAMENTOS E RELATÓRIOS

- Art. 30. Os encaminhamentos ao Conselho Tutelar deverão conter:
- I relatório completo do caso;
- II registro dos recursos escolares utilizados;
- III registro da comunicação ou tentativa de comunicação aos pais ou responsáveis;
- IV Apêndices desta Portaria Normativa, conforme o caso;
- V outros documentos relevantes para o caso.
- Art. 31. As ações previstas nesta Portaria Normativa não impedem possíveis responsabilizações em âmbito administrativo, cível e criminal
- Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

APÊNDICE I Aviso de infrequência

A(o) Senhor(a)

(NOME DO RESPONSÁVEL PELO CONSELHO)

Conselheiro Tutelar de (cidade) (endereço), (cidade) CEP (número do CEP)

Assunto: Aviso de infrequência.

Senhor(a) Conselheiro(a),

- 1. O artigo 12, inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação dispõe que "os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação das/dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei".
- 2. As Direções Geral e de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Brasília IFB Campus (nome do campus) verificaram que o(a) estudante (nome da/do estudante), (idade), regularmente matriculada/o no curso Técnico em (título do curso) Integrado ao Ensino Médio, ultrapassou o limite de faltas (apontar o percentual do mês, conforme informa o SGA ou calcular o percentual anual) ou seja, acima de 30% do percentual permitido em lei.
- 3. Adicionalmente, informa-se que (registrar dados adicionais de atendimentos realizados).
- 4. Sendo a educação um direito da/o adolescente, notificamos este Conselho e solicitamos o apoio para comunicação junto à família.
- 5. Seguem os dados da(o) adolescente:

| Estudante: | |
|----------------------------------|--|
| Data de nascimento: | |
| CPF: | |
| Responsáveis: | |
| Responsávels: Contato: Endereço: | |
| Endereço: | |

6. Agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

(nome do/a Diretor/a)

Diretor/a Geral do IFB Campus (nome do campus)

Portaria nº XXXX, de XXXXXX

APÊNDICE II Suspeita de violência

A(o) Senhor(a)

(NOME DO RESPONSÁVEL PELO CONSELHO)

Conselheiro Tutelar de (cidade)

(endereço), (cidade)

CEP (número do CEP)

Assunto: Suspeita de violência.

Senhor(a) Conselheiro(a)

- 1. O artigo 70, inciso VI do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que "a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas familias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente".
- 2. As direções Geral e de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Brasília Campus (nome do campus) identificaram a suspeita de violência (citar a violência supostamente sofrida) por parte da(o) estudante (nome da(o) estudante), (idade), regularmente matriculada/o no curso (título do curso), conforme o artigo 4º da lei 13.431/17.

(Registrar os dados adicionais de escutas realizadas).

- 3. Considerando o artigo 4º do ECA: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária" e o artigo 5º do mesmo instrumento normativo: "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais", **notificamos** este Conselho e solicitamos o apoio para atendimento desse adolescente.
- 4. Sequem os dados do(a) adolescente:

| Estudante: |
|---------------------|
| Data de nascimento: |
| CPF: |
| Responsáveis: |
| Contato: |
| Endereço: |

5. Agradecemos a alenção dispensada e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

(nome do/a Diretor/a)

Diretor/a Geral do IFB Campus (nome do campus)

Portaria nº XXXX, de XXXXXX

APÊNDICE III Tentativa de suicídio

A(o) Senhor(a)

(NOME DO RESPONSÁVEL PELO CONSELHO)

Conselheiro Tutelar de (cidade) (endereço), (cidade) CEP (número do CEP)

Assunto: Tentativa de suicídio.

Senhor(a) Conselheiro(a),

- 1. A lei 13.819/19 institui a Politica Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- 2. As direções Geral e de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Brasilia Campus (nome do campus) identificaram a suspeita de violência autoprovocada (citar se foi tentativa de suicídio, suicídio consumado e/ou automutilação) por parte da(o) estudante (nome da(o) estudante), (idade), regularmente matriculada/o no curso (título do curso), conforme o artigo 6º da lei 13.819/19.

(Registrar dados adicionais de escutas realizadas).

- 3. Considerando o artigo 6º da lei 13.819/19: "Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória pelos estabelecimentos de ensino públicos e privados ao Conselho Tutelar", **notificamos** este Conselho e solicitamos o apoio para atendimento dessa familia.
- 4. Seguem os dados do(a) estudante:

| Estudante: |
|---------------------|
| Data de nascimento: |
| CPF: |
| Responsáveis: |
| Contato: |
| Endereço: |

5. Agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

(documento assinado eletronicamente)

(nome do/a Diretor/a)

Diretor/a Geral do IFB Campus (nome do campus)

Portaria nº XXXX, de XXXXXX

APÊNDICE IV

A(o) Senhor(a)

(NOME DO RESPONSÁVEL PELO CONSELHO)

Conselheiro Tutelar de (cidade) (endereço), (cidade) CEP (número do CEP)

Assunto: Violação de Direito.

Senhor(a) Conselheiro(a),

- 1. O artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que "É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente"
- 2. O artigo 15 da lei 13.431/17 dispõe que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar serviços de atendimento, de ouvidoria ou de resposta, pelos meios de comunicação disponíveis, integrados às redes de proteção, para receber denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes".
- 3. Considerando o que prevê o documento "Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente", produzido pela Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal (2013) que dispõe que violação dos direitos da criança e adolescente: "É toda e qualquer situação que ameace ou viole os direitos da criança ou do adolescente, em decorrência da ação ou omissão dos pais ou responsáveis, da sociedade ou do Estado, ou até mesmo em face do seu próprio comportamento. (Abandono, negligência, conflitos familiares, convivência com pessoas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas, além de todas as formas de violência (física, sexual e psicológica), configuram violação de direitos infantojuvenis).
- 4. As direções Geral e de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Brasília Campus (nome do campus) identificaram a suspeita de violação de direitos (citar qual direito foi violado) da(o) estudante (nome da(o) estudante), (idade), regularmente matriculada/o no curso (título do curso), conforme o artigo 70 da lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

(Registrar os dados adicionais de escutas realizadas).

- 5. Considerando o artigo 4º do ECA: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária" e o artigo 5º do mesmo instrumento normativo: "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, evoloração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais". notificamos este Conselho e solicitamos o apoio para atendimento desse adolescente.
- 6. Seguem os dados do(a) adolescente:

| Estudante: | |
|---------------------|--|
| Data de nascimento: | |
| CPF: | |
| Responsáveis: | |
| Contato: | |
| Endereço: | |

7. Agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

(nome do diretor)

Diretor Geral do IFB Campus (nome do campus)

Portaria nº XXXX, de XXXXXX

APÊNDICE V FICHA DE ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO TUTELAR

| 1. Identificação da escola: | | | | |
|---|----------------------------|---|--------------------------------|--------------------------------|
| IFB Campus: | | | | |
| i-mail da instituição: | | | | |
| Endereço: | | | N.º | |
| Bairro: | | | CEP: | |
| -one: | | | | |
| Direção: | | | E-mail: | |
| Coordenação: | | | E-mail: | |
| Identificação da/o estudante: | | | | , |
| Nome da/o estudante: | | | | Idade: |
| Data de Nascimento: | | Curso: | Turno: | Turma: |
| iliação: | | Curso. | Tullio. | Turna. |
| lesponsável: | | | | |
| -mail da/o estudante: | | | | |
| Endereço: | | | | N.° |
| Bairro: | | | CEP: | |
| Ponto de Referência: | | | CEP: | |
| Contatos Telefônicos: | | | | |
| 3. Identificação do Conselho Tutelar da cidade do estudante: | | | | |
| Nome da/o Conselheiro: | | | | |
| Endereço: | | | | N.° |
| Bairro: | | | | CEP: |
| Ponto de Referência: | | | | |
| Contatos Telefônicos: | | | | |
| 4. Motivo do encaminhamento: | | | | |
| Para os encaminhamentos de baixa frequência e evasão escolar, deverá se Profissional Técnica Integrados ao Ensino Médio do IFB e a Portaria Norm EVASÃO ESCOLAR | ativa XX/2023 - PREN/RIF | B/IFBRASÍLIA. ciso VI do ECA e artigo 1º Lei nº13.819/19. | ^o da lei 13.431/17. | |
| Descreva abaixo a violação sofrida pela/o estudante) | | | | |
| | | | | |
| 5. Providências adotadas pela escola: | | | | |
| PROVIDÊNCIAS | DATA | OBSERVAÇÃO | 2ª DATA | 2ª OBSERVAÇÃO |
| Contato telefônico | | | | |
| contato pessoal | | | | |
| onvocação por e-mail | | | | |
| ontato por meio de outros estudantes e/ou comunidade escolar | | | | |
| stervenção da equipe multidisciplinar da Assistência Estudantil, se for caso. | | | | |
| stervenção da Coordenação Pedagógica, se for caso. | | | | |
| ntervenção da Coordenação de Curso, se for o caso. | | | | |
| Consulta à Comissão Disciplinar, se for o caso. | | | | ĺ |
| Relate, sucintamente, o que aconteceu com o adolescente, descreve realizados. | endo todas as dificuldade: | s encontradas pela escola | a para solucionar o problem | na e quais procedimentos foram |

7. Documentos anexados:

| Data: | / | / | |
|-------|---|---|--|

(documento assinado eletronicamente)

(nome do servidor responsável pelo atendimento)

Documento assinado eletronicamente por:

Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - IFBRASILIA, em 25/07/2023 13:45:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/06/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 468703 Código de Autenticação: 7e7699c56d

